

CJR
COSP
1



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3 847

Assunto: Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.562/82, para
exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 22 de julho de 2004

Clas.

Proc. N.º 15514



PUBLICADO
em 24/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
21,02,84
L. 001m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
21-02-84
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26, 04, 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.847

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.562/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

Art. 1º - O art. 7º da Lei 2.562, de 05 de março de 1982, alterada pela Lei 2.649, de 05 de setembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - A capinação, limpeza e desinfecção do terreno não edificado localizado na zona urbana será feita trimestralmente pelo seu proprietário ou responsável."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.02.84.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

/ns

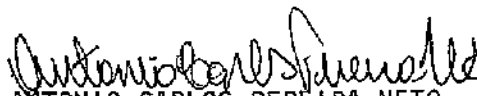


(PL nº 3.847 - fls. 02)

Justificativa

A Lei 2.562/83, que regula a construção de muro e calçada e limpeza de terrenos, não previu a periodicidade desta última providência, fazendo-o porém o Decreto 6.207/82, no art. 7º, que determina seja ela semestral.

Proponho aqui elevar tal exigência a nível de lei e torná-la trimestral.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

/ns

LEI No. 2562, DE 05 DE MARÇO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

"Art. 1º. — O terreno não edificado, em frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,50 metros.

Art. 2º. — A Prefeitura, poderá dispensar a construção de muro de fecho quando os terrenos se localizarem junto a edrregos, ou apresentarem acentuado desnível, em relação ao leito dos logradouros, que não permita a execução da obra.

§ 1º. — Dispensar-se-á, igualmente, a construção de muro em terrenos com alvará de construção em vigor, desde que o início das obras se dê até 20 (vinte) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto.

§ 2º. — O prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a critério da Administração, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. — Considerar-se-á como inexistente o muro cuja construção, reconstrução ou conservação esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares, cabendo, ao responsável pelo imóvel, o ônus integral pelas consequências advindas dessas irregularidades.

Art. 4º. — Os responsáveis por imóveis, edificados ou não situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único — Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

"Art. 5º. — O passeio será construído segundo padrões fixados em regulamento, ou em concreto sarrafeado simples.

Art. 6º. — Aplicam-se aos passeios, no que diz respeito às exigências, prazos e dispensas, as disposições do artigo 2º, e seus §§ 1º e 2º.

Art. 7º. — Os responsáveis por imóveis não edificados, limdeiros a vias ou logradouros públicos, "... vedado. . .", são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados "... vedado. . .".

Art. 8º. — São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta lei:

a) o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

b) a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão

c) o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo único — Os próprios dos Governos Federal e Estadual, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 9º. — (revogado)

"Art. 10 — O responsável pelo imóvel em situação irregular perante esta lei será notificado pessoalmente a regularizá-lo, no prazo de trinta dias, renovável uma vez, a requerimento apresentado no curso do prazo original e considerado justificado pelo órgão de fiscalização.

"Parágrafo único — A notificação por edital aplica-se ao destinatário cujo paradeiro seja previamente declarado desconhecido pelo órgão de fiscalização.

"Art. 11 - Descumprida a notificação prevista no artigo anterior, a regularização do imóvel far-se-á:

I - pela Prefeitura, diretamente; ou

II - por terceiros legalmente habilitados.

"Parágrafo único - o custo da regularização, acrescido do valor fixado em decreto a título de administração, será cobrado do responsável pelo imóvel para pagamento em parcela única, o prazo regulamentar, após o qual o débito será acrescido de juros e correção monetária".

Art. 12 (revogado)

Art. 13. O disposto na presente lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

obs.- A Lei 2.649/83 dispõe ainda:

Art. 2o. - A lei 2.562, de 5 de março de 1982, com as alterações introduzidas por esta lei, será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL
DE 16 DE ABRIL DE 1982.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e ao que consta do processo no 11/82,

RESOLVE homologar a adjudicação da Concorrência no. 36/82, para a publicação do jornal "IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".
A única EDITORA PANORAMA S.A. Z SABER ainda que a referida adjudicação deverá comparecer à SNI/CO para assinatura do contrato, no prazo de 48 horas.
A que não se alegue ignorância, publicar o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no local costume.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

EDITAL
DE 19 DE ABRIL DE 1982.

RENÉ FERRARI, Responsável pela Comissão e Presidente da COMUL, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, face ao que consta do processo no. 06219/82,

RESOLVE que as firmas vencedoras do Convite no. 89/82, para aquisição de bolas, foram:
"O E CIA. LTDA. itens 1, 2, 4, 5 e ESPORTE JUNDIAIENSE LTDA. item 3.
A que não se alegue ignorância, publicar o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no local costume.

(RENÉ FERRARI)
Presidente da COMUL

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

IMPRESSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Editado pela Prefeitura do Município de Jundiaí
de acordo com a Lei no. 2292 de 3 de abril de 1978
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 881
2º andar - Ed. Xisto Paraíso
Telefone: 434-1110
Jornalista Responsável: Paulo J. L. de Brito
Registro no. 9554 do MT
Composto e impresso na EDITORA PANORAMA LTDA.
1, Leme da Fonseca, 344 - Jundiaí
Preço do Exemplar: Cr\$ 20,00
pela Assinatura anual: Cr\$ 1.000,00
ou em de coluna: Cr\$ 120,00

Portarias

PORTARIA No. 153,
DE 19 DE ABRIL DE 1982.

RENÉ FERRARI, Respondendo pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA o funcionário JOSÉ MARIA FERNANDES, Contador, nível VI-E, do quadro de pessoal fixo, para exercer, em substituição, o cargo de Assistente Técnico, nível VIII, do quadro de pessoal fixo, enquanto perdurar o impedimento da Sra. ALBERAIDA TARTARIM PALOMBO, em gozo de férias regulamentares, a partir de 12 de abril de 1982.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

PORTARIA No. 155,
DE 20 DE ABRIL DE 1982.

RENÉ FERRARI, Respondendo pela Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo no. 6423/82,

RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de abril de 1982, a licença para tratamento de saúde, concedida à funcionária MARIA CRISTINA GUAÇON ZILLO, Oficial Administrativo, nível VI-B, do quadro de pessoal fixo, lotada na Secretaria de Obras Públicas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

Decretos

DECRETO No. 6211,
DE 16 DE ABRIL DE 1982.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 2.507 de 14 de agosto de 1981,

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 2.507 de 14 de agosto de 1981,

DECRETA

Artigo 1º. — Fica aprovado o projeto de reagrupamento de áreas de terreno de propriedade de JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO), localizadas à Rua Joaquim Alameda Ramos, esquina com Rua Romão Álvares Nogueira, neste Município, conforme planta anexa, de acordo com o processo no. 19.925/81.

Artigo 2º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

(SINÉSIO SCARABELLO FILHO)
Secretário de Obras Públicas
e Resp. p/ Coord. de Planejamento

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

DECRETO No. 6207
DE 12 DE ABRIL DE 1982.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 13, da lei municipal no. 2562, de 05 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. — Para fins de cumprimento do disposto na lei municipal no. 2562, de 05 de março de 1982, ficam adotados os seguintes padrões, constantes dos modelos em anexo, que, devidamente rubricados pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto:

a) Modelo padrão no. 01 — para construção de muros de alvenaria, de tijolos e/ou blocos de concreto ou alvenaria de tijolos e/ou blocos de concreto com tela de arame galvanizado.

b) Modelo padrão no. 02 — para construção de passeio, com acabamento em ladrilho hidráulico, antiderrapante, sobre contra piso de concreto, em duas cores: preta e branca ou cinza clara, em quadrados de 0,40 m demarcados a partir da guia.

c) Modelo padrão no. 03 — para construção de passeio, com acabamento em mosaico português, em duas cores: preta e branca, em quadrados de 0,40 m demarcados a partir da guia.

d) Modelo padrão no. 04 — para construção de passeio, em cimentado rústico ou roletado sobre base de concreto ou de tijolado, com juntas a cada 1,50 m no sentido transversal ao passeio.

Artigo 2º. — O imóvel, desde que localizado no Setor Comercial "S.6", do P.D.F.T., delimitada pelas ruas: "Vigário J.J. Rodrigues e Rangel Pestana, desde a Rua Cândido Rodrigues até a Rua São Bento; delimitada à esquerda e seguindo por esta e pela Rua 11 de Junho até a Rua Anchieta; delimitada à esquerda e vai por esta até alcançar a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, seguindo-a até alcançar a Rua Petronilha Antunes; onde delimita à esquerda e segue pela mesma até alcançar a Rua Marechal Dâmas; delimita à esquerda e segue a direção desta até a Rua do Rosário; daí concordando com a Rua Cândido Rodrigues e segue pela mesma até alcançar o ponto inicial na Rua Vigário J.J. Rodrigues"; quando for edificado, reformado ou reconstruído, inclusive em pedido de rebaixamento de guias e

consertos de calçadas, terá obrigatoriamente o seu passeio executado conforme o Modelo Padrão no. "02" ou "03".

Artigo 3º. — O imóvel localizado na zona urbana, fora do setor comercial "S.6", e situado em vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou guias e sarjetas, terá o seu passeio construído, obrigatoriamente, conforme o Modelo Padrão no. 01.

§ 1º. — A critério do proprietário poderá também ser adotado o Modelo Padrão "02" ou o "03".

§ 2º. — Os passeios públicos construídos antes da vigência da Lei 2.562, de 05 de março de 1982, desde que estejam em perfeito estado de conservação, poderão permanecer com as características atuais.

Artigo 4º. — O rebaixamento de guias nos passeios em geral, para entrada de veículos às propriedades, obedecerá o padrão constante do modelo em anexo, sob no. 5, que, devidamente rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 5º. — As guias e os respectivos passeios públicos das vias pavimentadas ou com guias e sarjetas, nas esquinas, terão rebaixamentos especiais para travessias de deficientes físicos, conforme Modelos Padrões "06" e "07" em anexo e que, devidamente rubricados pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 6º. — No ato de elaboração do projeto de edificação, de deferimento do pedido de rebaixamento de guias, ou quando solicitado pelo interessado, a Secretaria de Obras Públicas fornecerá o modelo competente que deve ser obedecido na padronização exigida.

Artigo 7º. — A capinação, limpeza e desinfecção dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana, deve ser feita semestralmente pelos seus proprietários ou responsáveis.

Artigo 8º. — O custo das obras, serviços e demais despesas, quando executadas pela Municipalidade, será apropriado na ocasião da execução, levando-se em consideração os índices gerais de preços da construção civil, dentro das normas técnicas vigentes e será cobrado do proprietário ou responsável em até 06 parcelas mensais, acrescido de percentual de 100%, a título de administração, sem prejuízo, ainda da cobrança da multa devida, de juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito.

Artigo 9º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

DECRETO No. 6209,
DE 15 DE ABRIL DE 1982.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo no. 14906/81,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica permitido a DELEGACIA REGIONAL DO CIESP DE JUNDIAÍ, a título precário, o uso do Parque Municipal "Com. Antônio Gar-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

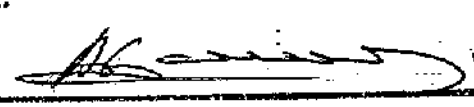
Em 22 de Abril de 1984


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.109

PROJETO DE LEI Nº 3.847

PROC. Nº 15.514

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.562/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de alteração de lei local.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
REC. 15514
11/

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de 03 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça • Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de 03 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de março de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça • Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Serrano
de Lemos

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 13 de 03 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.514

PROJETO DE LEI Nº 3 847, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2362/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

PARECER Nº 1 336

Projeto em acordo com as disposições legais vigentes, não apresenta óbice que impeça sua tramitação.

Iniciativa, competência e exigências regimentais plenamente satisfeitas.

Favorável.

Sala das Comissões, 20-03-1984.

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 20-03-84

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Ercílio Carpi.

José Geraldo Martins da Silva.

Art. Castro Nunes Filho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 11
PROC. 15514
11

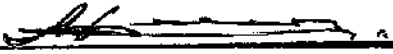
Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAPHIA

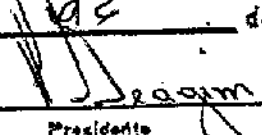
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 26 de
ABRIL de 19 84
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 27 de maio de 19 84


Diretor Legislativo

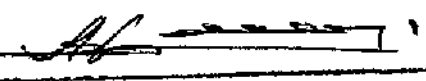
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de maio de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

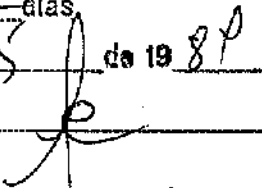
Aos 27 de maio de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. ALO CO
para relatar no prazo de 07 dias
Em 02 de 05 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.514

PROJETO DE LEI Nº 3.847, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.562/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

PARECER Nº 1.406

É de bom alvitre que o legislador analise, antes de tudo, quais os objetivos da propositura, tendo sempre em vista o interesse da coletividade.

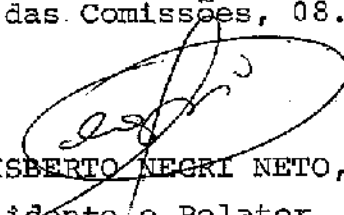
O acréscimo do parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.562/82, se nos afigura excelente, pois determinará a exigência de limpeza trimestral em terreno urbano não edificado.

É comum ver-se em plena cidade, sem se contar nos bairros mais distantes, terrenos baldios totalmente tomados pelo mato.

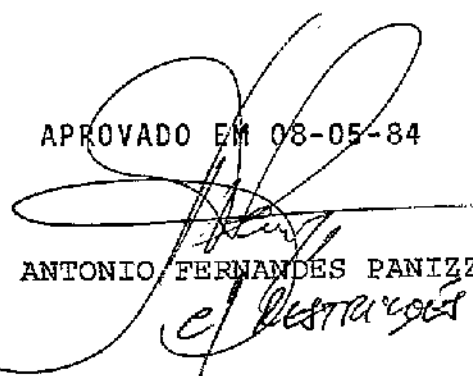
A par do aspecto triste e de abandono, estes terrenos são locais propícios à procriação de toda espécie de insetos daninhos.

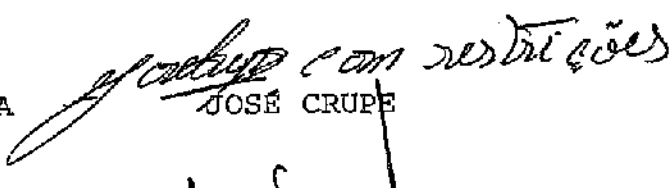
Assim, por todo o exposto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 08.05.84.

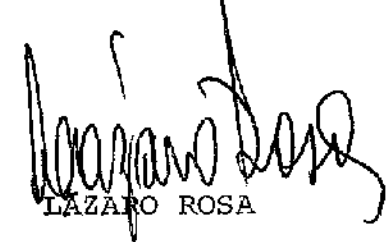

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 08-05-84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JOSÉ CRUPE


JOSÉ RIVELLI


LAZARO ROSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 746

Assunto: ADIAMENTO, por 2 sessões ordinárias, da 2ª discussão do Projeto de Lei nº 3.847, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei 2.562/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 22/05/84	Assinatura
	Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 2 sessões, da 2ª discussão do Projeto de Lei nº 3.847, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 22.05.84


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

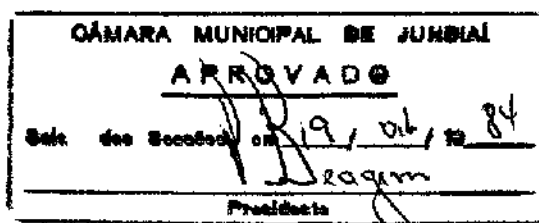
ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 788

Assunto: RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.847, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei 2.562/82, para exigir limpeza trimestral do terreno urbano não edificado.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, art. 119, parágrafo 1º, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.847, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 19.6.1984.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* ampc

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 27/02/1984 A Exp. em 27/02/1984 A Exp. em 09/11/1984

A Exp. em 27/02/1984 ~~AN~~ A Exp. em 07/01/1984

A N E X O S

El. 1/7. 22.02.84. ~~AK~~ p. 8/9 - 13/3/14. ~~AK~~ p. 10 - 21/3/86. ~~AK~~
p. 11 - 28/4/84 ~~AK~~ p. 12/14. 22.06.84. ~~AK~~

AUTUADO EM 2102184

Director Legislativo